



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.380, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Dá nova redação ao inciso I do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para aumentar o percentual de reserva legal nos estados da Amazônia Legal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-933/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dá nova redação ao inciso I do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, para aumentar o percentual de reserva legal nos estados da Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.
I - localizado na Amazônia Legal: 80% (oitenta por cento);
.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 3º Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que realizaram supressão de vegetação nativa respeitando os percentuais de Reserva Legal previstos pela legislação em vigor à época em que ocorreu a supressão são dispensados de promover a recomposição, compensação ou regeneração para os percentuais exigidos nesta Lei.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Parlamentares da Assembleia Legislativa de Mato Grosso aprovaram, em janeiro deste ano, um projeto de lei complementar que altera o código ambiental estadual, com o objetivo de categorizar formações vegetais com características de floresta, reinterpretando-as como pertencentes ao bioma Cerrado. Com a aprovação, a porcentagem de área que precisa ser preservada em uma propriedade rural cairia de 80% para 35%, permitindo a supressão de mais de 5 milhões de hectares de floresta. Essa reclassificação não apenas colocaria em risco uma área significativa de floresta, mas também criaria um precedente perigoso para outros estados, podendo levar a um aumento generalizado do desmatamento em todo o país.

A Floresta Amazônica e o Cerrado são biomas essenciais para a regulação do clima global e local, a manutenção da biodiversidade e a proteção dos recursos hídricos. A Amazônia, conhecida como o "pulmão do mundo", desempenha um papel crucial no sequestro de carbono e na regulação do ciclo hidrológico, enquanto o Cerrado, apelidado de "berço das águas", abriga nascentes de importantes bacias hidrográficas, como as dos rios São Francisco, Tocantins e Araguaia. A degradação desses biomas tem impactos diretos não apenas nas regiões onde estão localizados, como no estado do Amazonas, mas em todo o país e no planeta.

Portanto, a proposta que apresentamos, alterando o Art. 12 da Lei de Proteção da Vegetação Nativa, fundamenta-se na necessidade de assegurar uma proteção ambiental equitativa e eficaz para todos os biomas do país. Atualmente, a legislação impõe uma reserva legal mais rigorosa para a Amazônia Legal, com 80%

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





de preservação em áreas de floresta, enquanto o Cerrado, igualmente rico e vital para o equilíbrio ecológico, está sujeito a um percentual menos exigente de 35%.

Essa diferenciação pode criar incentivos para a reclassificação de biomas, como foi observado na tentativa de alterar a classificação de áreas florestais no Mato Grosso para Cerrado. Tal mudança permitiria um aumento substancial do desmatamento, uma vez que as áreas reclassificadas estariam sujeitas a normas menos restritivas. Isso não apenas comprometeria a biodiversidade local, mas também teria repercussões negativas para o clima e o meio ambiente em todo o Brasil, além de afetar a reputação internacional do país como defensor da preservação ambiental.

A uniformização dos percentuais de Reserva Legal dentro da Amazônia Legal refletiria o reconhecimento da importância estratégica da região para a sustentabilidade nacional. Além disso, limitaria tentativas de flexibilização das leis de preservação em estados específicos, prevenindo manobras que possam resultar em perdas significativas de vegetação nativa. Fixar o percentual de reserva legal no nível mais elevado, 80%, garantiria uma proteção mais consistente, evitando brechas que poderiam ser exploradas para justificar o desmatamento em larga escala.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12651-25-maio2012-613076-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO